



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
CONTRATO N. 002/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO E A EMPRESA T. DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFET - EPP PARA OS FINS QUE SE DESTINA.**

Pelo presente contrato, de um lado a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, CEP 76801-911, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/00001-68, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado a empresa **T. DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFET - EPP**, com sede da Rua Manuel Laurentino de Souza, n. 1156, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76824168, inscrito no CNPJ sob o n. 17515170000101, neste ato representado por **TALES DE ALENCAR SARAIVA**, portador do CPF nº 657.615.612-04 e RG n. 507201 SSP/RO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do presente instrumento e em conformidade como Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018/PPP/ALE/RO e seus anexos e, Processo Administrativo n. 012561/2018-73, bem como com a Lei 10.520/02, Resolução ALE nº 152/07, dos Decretos nº 5.450/05 e 3.555/00 e a Lei 8.666/93, tem entre si, justo e acordado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço em infraestrutura para transferência da sede do poder legislativo, para realização da solenidade de posse dos excelentíssimos senhores deputados estaduais que comporão a 10ª legislatura, a pedido do Departamento de Cerimonial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 1.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 12561/2018/PPP/ALE/RO, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018/PPP/ALE/RO e seus anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018/PPP/ALE/RO, em 08/01/2019, tendo como adjudicado e homologado os Lotes 1 e 5, bem como, autorização do Sr. Ordenador de Despesa as fls. 241 e Sr. Presidente às fls. 248/253.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

2. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Processo Administrativo n. 12561/2018-73, mediante autorização do Sr. Ordenador de Despesa as fls. 241 e Sr. Presidente às fls. 248/253.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3. O valor global do presente Contrato é de **R\$41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)**, incluídas todas as despesas que resultem do custo da prestação de serviços e fornecimento de produtos, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais do presente contrato, e nota de empenho 2019NE000067 (fls. 248/253).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete e outros, necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2019, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho – 01122102020620000

Fonte de Recurso – 0100000000

Elemento de Despesa nº 33.90.39

Nota de Empenho nº 2019NE000067, no valor de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5. O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura devendo ser publicado no Diário oficial da ALE/RO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato poderá ser prorrogado conforme conveniência da Administração, desde que observado, todo embasamento legal, art. 57, da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

6.1 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados no Casa de Eventos Talismã 21, localizada na Av. Mamoré, n. 530, Bairro Lagoinha, nesta Capital, especificamente para realização da Solenidade de posse dos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais do Estado de Rondônia que comporão a 10ª Legislatura.

6.2. A empresa deverá apresentar a nota fiscal de serviços executados e dos materiais fornecidos, com especificações e quantidades rigorosamente idênticas aos estipulados na Nota de Empenho/Ordem de serviço, em conformidade com o edital e proposta aceita da licitante vencedora.

6.3. Os serviços contemplados neste Contrato, bem como sua forma de execução estão dispostos no Edital e no Termo de Referência.



### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 6.4. A Contratada deverá dar garantia mínima dos serviços executados/materiais fornecidos, a contar da data do seu recebimento definitivo.
- 6.5. Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por um servidor especialmente designado pela ALE/RO para este fim, o qual após exame detalhado, verificará a eficiência do funcionamento da decoração e será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e bens.
- 6.6. O Termo de Recebimento Definitivo será único e emitido pela a Assembleia Legislativa.
- 6.7. O Recebimento Definitivo será feito em até 5 (cinco) dias após a comunicação por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE da conclusão dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.8. Se Constatado no recebimento que os serviços executados, no todo ou em parte, não atendem as especificações deste Termo de Referência e da Proposta, o Contratado será notificado para refazer a parte do serviço não aceito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não atenda a notificação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Edital da Licitação, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.
- 6.9. A conferência das especificações realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que os serviços não tenham sido realizados conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e/ou na proposta, ou possua baixa qualidade.
- 6.10. A empresa deverá realizar os serviços de instalação, montagens, testes, ornamentação, entre outros, no prazo de até 24 horas que antecede o início do evento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

7.1. Disponibilizar no local nas condições exigidas, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive quanto ao funcionamento das partes elétricas, hidráulicas, sanitárias entre outras, em plenas condições de atendimento;

7.2 Realizar os serviços contratados de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do Departamento de cerimonial;

7.3 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação, qualquer ocorrência na execução dos serviços contratados;

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Departamento de Cerimonial;



### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 7.5 Disponibilizar o local nas condições exigidas, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive quanto ao funcionamento das partes elétricas, entre outras, em plenas condições de atendimento;
- 7.8. Apresentar nota fiscal/fatura devidamente preenchido com os dados da contratada, em até cinco dias após o término do evento;
- 7.9. Obedecer aos artigos 5º “caput” e 37 “caput” da Constituição Federal e à Lei 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 8.1. Inspecionar o espaço proposto pela CONTRATADA. Caso encontre-o dentro das condições pactuadas;
- 8.2. Efetuar o pagamento regular da nota fiscal;
- 8.3. Orientar a CONTRATADA quanto à forma correta de apresentação;
- 8.4. Assegurar-se de que o preço contratado está compatível com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para a CONTRATANTE;
- 8.5. Solicitar, se necessário, comprovação dos preços cobrados na nota fiscal;
- 8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro normal e condições pactuadas.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. Pagamento em até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento do objeto licitado, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, bem como, CNPJ e razão social, para efeito de pagamento.
- 9.2. O pagamento será precedido de prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de fornecimento dos materiais/impressos, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA- MORATÓRIA: a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus à CONTRATADA, ou ainda, quando vamos for o caso, cobrado judicialmente;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA- em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre a quantia total do Contrato, podendo essa monta ser abatida do pagamento a que fizer jus a do CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.3. O CONTRATANTE que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Departamento de Cerimonial da ALE/RO.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa.

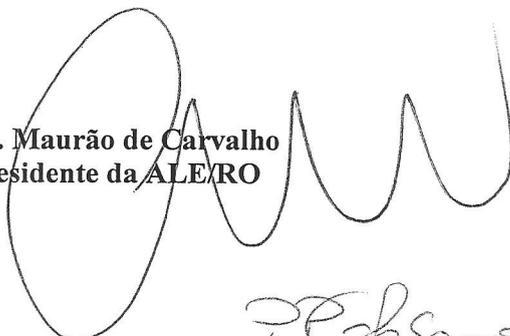
12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666/93.

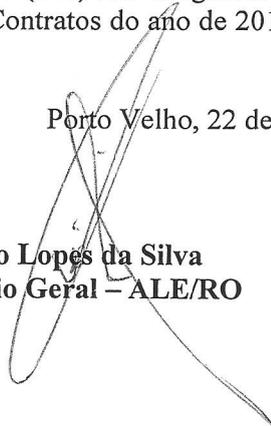
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

13.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 02 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2019 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019

  
Dep. Maurão de Carvalho  
Presidente da ALE/RO

  
Arildo Lopes da Silva  
Secretário Geral – ALE/RO

  
Tales de Alencar Saraiva  
Representante Legal

  
Visto:  
Celso Ceccatto  
Advogado Geral – ALE-RO

## CERTIDÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, certificamos que se encontra sob cautela desta Advocacia-Geral, o original (emitido em 3 vias) do CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO E A EMPRESA T. DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFET - EPP PARA OS FINS QUE SE DESTINA, constando uma via nos autos do Processo nº. 012561/2018-73 às fls. 270 a 275.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.

  
Rosiney Araujo Reis  
Assessora Técnica  
ALE/RO

**Contratada:** G N DE SOUZA EVENTOS

**DO OBJETO:** 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de espaço necessário para comportar a transferência da sede do Poder Legislativo e realização da Sessão Solene Preparatória da Posse dos Membros da 10ª Legislatura, no dia 1º de fevereiro de 2019.

**DO PRAZO:** 5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) dia, sendo este o dia 01/02/2019, ou seja, data da Posse dos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais da 10ª Legislatura.

**DO VALOR:** 3.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Nota de Empenho n. 2019NE00003 (fl. 54).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete e outros, necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a ALE/RO, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho 01122102020620000 - Elemento de despesa 33.90.39 - Fonte de Recurso: - 0100000000 - Nota de Empenho 2019NE00003, 16/01/2019, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, o qual será registrado às fls. 03 do Livro de Registro de Contratos desta Advocacia Geral, impresso em três vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 29 de janeiro de 2019.

Deputado MAURO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA  
Secretário-Geral – ALE/RO

G N DE SOUZA EVENTOS  
Gilberto Nunes de Souza - CPF: 386.444.792-53

Visto:  
Celso Ceccatto  
Advogado-Geral

**Extrato CONTRATO n. 01/2019**  
**Processo Administrativo nº. 012561/2018-73**

**Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

**Contratada:** MARIA JOSE DA SILVA- ME

**DO OBJETO:** O presente tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço em infraestrutura para transferência da sede do poder legislativo, para realização da solenidade de posse dos excelentíssimos senhores deputados estaduais que comporão a 10ª legislatura, a pedido do

Departamento de Cerimonial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**DO PRAZO:** 5. O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura devendo ser publicado no Diário Oficial da ALE/RO.

**DO VALOR:** 3. O valor global do presente Contrato é de R\$34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais), inclusas todas as despesas que resultem do custo da prestação de serviços e fornecimento de produtos, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais do presente contrato, e nota de empenho 2019NE000069 (fls. 254/260).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a ALE/RO, no corrente exercício financeiro, por conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 01122102020620000 - Elemento de despesa 33.90.39 - Fonte de Recurso: 0100000000 - Nota de Empenho 2019NE00069, 21/01/2019, no valor de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais).

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e registrado às fls. 01, do livro de Registros de Contratos, do ano de 2019, da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho-RO, 22 de janeiro de 2019.

DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA  
Secretário Geral – ALE-RO

MARIA JOSÉ DA SILVA  
Representante Legal – Maria Jose da Silva ME

Visto: Celso Ceccatto  
Advogado Geral ALE/RO

**Extrato CONTRATO n. 02/2019**  
**Processo Administrativo nº. 012561/2018-73**

**Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

**Contratada:** T. DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFET - EPP

**DO OBJETO:** O presente tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço em infraestrutura para transferência da sede do poder legislativo, para realização da solenidade de posse dos excelentíssimos senhores deputados estaduais que comporão a 10ª legislatura, a pedido do Departamento de Cerimonial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 1.

**DO PRAZO:** 5. O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura devendo ser publicado no Diário oficial da ALE/RO.

**DO VALOR: 3.** O valor global do presente Contrato é de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais), inclusas todas as despesas que resultem do custo da prestação de serviços e fornecimento de produtos, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais do presente contrato, e nota de empenho 2019NE000067 (fls. 248/253).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2019, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho – 01122102020620000 - Fonte de Recurso – 0100000000 - Elemento de Despesa nº 33.90.39 - Nota de Empenho nº 2019NE00067, no valor de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

13.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 02 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2019 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019

Dep. Maurão de Carvalho  
Presidente da ALE/RO

Arildo Lopes da Silva  
Secretário Geral – ALE/RO

Tales de Alencar Saraiva  
Representante Legal

Visto:  
Celso Ceccatto  
Advogado Geral – ALE-RO

**Extrato PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº.  
037/2016/ALE/RO  
Processo Administrativo nº. 010738/2016-36**

**Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

**Contratada:** MICHELE CARLA BARBOSA PIMENTA

**DO OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação e revisão do valor do Contrato n. 037/2016, referente a locação de imóvel situado a Rua João Pedro da Rocha, n. 1797, Bairro Embratel nesta cidade de Porto Velho, onde funciona a Corregedoria Administrativa e Secretaria Especial Engenharia e Arquitetura desta ALE/RO.

**DO PRAZO:** O prazo de PRORROGAÇÃO do presente termo aditivo é de 06 (seis) meses, a contar de 01 de janeiro de 2019, com término em 01 de julho de 2019.

**DO VALOR:** Para atender o presente termo aditivo, fica condicionado o valor do aluguel mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), correspondente aos seis meses contratados.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão a contar da seguinte

programação: Fonte – 0100000000 - Evento – 400091 / UO – 1001 - Programa de Trabalho – 01122102020620000 - Elemento de Despesas – 339036

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado à fl. 07, do II Livro de Registro de Termos Aditivos, do ano de 2018 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 20 de dezembro de 2018.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Deputado MAURO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA  
Secretário-Geral – ALE/RO

MICHELE CARLA BARBOSA PIMENTA –  
CPF: 588.536.932-15

Visto:  
Celso Ceccatto  
Advogado-Geral ALE/RO

**Extrato SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Processo Administrativo nº. 15027/2017-35 – vol. II**

**Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

**Contratada:** ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

**DO OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo a prorrogação do Contrato n. 001/2018 e aditivo que tem por objeto o fornecimento de água mineral de forma parcelada, em garrafões de vinte litros (para reposição) e garrafas de meio litro (descartáveis) nas quantidades e especificações constantes no contrato e primeiro aditivo.

**DO PRAZO:** Fica estabelecido para o presente TERMO ADITIVO o prazo de prorrogação de 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2019, ultimando-se em 31 de janeiro de 2020.

**DO VALOR:** O valor do presente termo aditivo é de R\$ 134.846,10 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação: Fonte – 0100000000 - Evento – 400091 / UO – 1001 - Programa de Trabalho – 01122102020620000 - Elemento de Despesas – 339030 - Nota de Empenho - 2019NE00166 no valor de R\$ 98.883,00 (noventa e oito mil oitocentos e oitenta e três reais).

Parágrafo Único – Por se tratar de empenho estimativo e por razão do exercício financeiro seguinte poderá haver posterior